

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1997/84 - PROCESSO SE Nº 2537/84

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

ASSUNTO : CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - PROJETO MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, INTEGRANTE DO P.T.A.-MEC/SEPS/84 - FINSOCIAL - RECURSO SUPLEMENTAR.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 1625 /84 - CPL - APROVADO EM 17/10/84

1 - HISTÓRICO :

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à aprovação deste Conselho minuta de convênio padrão a ser celebrado entre aquela Secretaria e Prefeituras Municipais incluídas no Projeto Municipalização da Educação Pré-Escolar, integrante do Plano de Trabalho Anual - MEC/SEPS/84 - FINSOCIAL- RECURSO SUPLEMENTAR e aprovado por Deliberação CEE 10/84 e Parecer CEE 1319/84.

Referido Projeto prevê o repasse de Cr\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) a Prefeituras Municipais, para instalação de classes de Educação Pré-Escolar, que atenderão a crianças da periferia urbana desses municípios .

O quadro- síntese, a seguir, indica 7 municípios a serem beneficiados; a distribuição dos recursos por categoria econômica de despesa, bem como o número de alunos e classes abrangidos:

Municípios	nº de classes	nº de alunos	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Valor de Convênio
Indaiatuba	02	70	4.710	900	5.610
Ribeirão Pires	02	70	4.710	900	5.610
São Sebastião	02	70	4.710	900	5.610
Mococa	02	70	4.710	900	5.610
Rio Claro	02	70	4.710	900	5.610
Jatm	02	70	4.710	900	5.610
Dracena	02	70	4.740	900	5.640
TOTAL	14	490	33.000	6.300	39.300

A minuta em exame explicita o objeto do convênio, as responsabilidades das Prefeituras Municipais, as obrigações da Secretaria da Educação; a fonte de recursos e sua classificação econômica e funcional programática as condições de repasse; a forma de prestação de contas, encontrando-se, ainda, cláusulas referentes à inadimplência, à vigência, aos casos omissos e ao foro para dirimir as questões resultantes da execução.

Através do Ofício nº 5.885/84 - GS, de 03/10/84, o Srº Secretário da Educação apresenta, a este Colegiado, a retificação do item da Cláusula Segunda, que trata das Prefeituras Municipais, responsabilizando-se estas "pela aplicação de 20% da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação" e não 25% como constava da minuta inicialmente apresentada.

Z - APRECIÇÃO :

O convênio proposto, sob forma de minuta, padrão, destina-se ao repasse de recursos financeiros pela Secretaria da Educação as Prefeituras Municipais, nos termos do Projeto "Municipalização da Educação Pré-Escolar" constante do Plano de Trabalho Anual MEC/SEPS/84 - FINSOCIAL- RECURSO SUPLEMENTAR, aprovado por este Conselho através da Deliberação CEE nº 10/84 e Parecer CEE nº 1319/84.

Observa-se, entretanto, que os quantitativos e os municípios constantes do quadro transcrito no histórico deste Parecer não conferem com o contido no Plano aprovado pelo Parecer CEE nº 1319/84 (Processo CEE nº 2561/83).

O Parecer CEE nº 1319/84 arrola 6 municípios em que serão implantadas classes de Pré-Escola, num total de 12 classes, atendendo a 420 crianças, enquanto que a relação ora apresentada contém 7 municípios (dos quais só um coincidente com a da primeira listagem), onde serão implantadas classes de Pré-Escola num total de 14, atendendo a 490 crianças.

Permanece inalterado o valor total dos recursos a serem repassados, alterando-se, portanto, o valor destinado a cada município.

Isto posto, constata-se a necessidade de aprovar-se também a reformulação do Projeto inicial, aprovado pela Deliberação CEE nº 10/84 e Parecer CEE nº 1319/84 (Proc. CEE nº 2561/83).

A minuta de convênio discrimina satisfatoriamente os compromissos de ambas as partes, incluindo as cautelas neces-

sárias quanto ao acompanhamento e avaliação das atividades relativas ao Programa desenvolvidas pelos municípios.

Na Cláusula Quarta, que trata da liberação dos recursos, os claros serão preenchidos por município, conforme quadro transcrito no histórico.

Como já nos manifestamos no Parecer nº 1710/83 e outros, que tratam de Convênio de igual teor, entendemos deva o "objeto" expresso na Cláusula Primeira adequar-se à ementa.

3 - CONCLUSÃO :

Aprova-se a reformulação do Projeto "Municipalização da Educação Pré-Escolar", no valor de CR\$ 39.300,000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) aprovado pela Deliberação-CEE 10/84 e Parecer CEE 1319/84, conforme quadro transcrito no histórico deste Parecer.

Aprova-se, também, com a retificação apresentada pela Secretaria da Educação no item da Cláusula Segunda, a minuta padrão de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais constantes do quadro incluso no histórico deste Parecer, "objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação pré-Escolar Junto à Comunidade", nos termos deste Parecer.

4- DECISÃO DA COMISSÃO

a) Cons^a Maria Aparecida T. Garcia- Relatora

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida T. Garcia

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE